



Câmara Municipal de Anadia

Regulamento da Chave de Honra da Cidade de Anadia

Artigo 1º

(do seu objectivo)

A Chave de Honra da Cidade é um galardão municipal destinado a distinguir personalidades, instituições ou organizações, nacionais ou estrangeiras que, pelo seu prestígio, cargo, feito ou relacionamento com o concelho de Anadia, sejam considerados dignos dessa distinção.

Artigo 2º

(da sua representatividade)

A Chave de Honra da Cidade, devidamente credenciada, representa o preito de homenagem da Cidade de Anadia a quem a tenha recebido.

Artigo 3º

(da sua configuração)

A insígnia é constituída por uma chave em cobre escurecido, na dimensão real de 16 cm de comprimento, armada com o Brasão da Cidade de Anadia, em baixo relevo. O palhetão será numerado no reverso, de um em diante, sequentemente e, por cima do número, serão gravadas as iniciais Câmara Municipal de Anadia (C. M. A).

Artigo 4º

(da sua concessão)

A atribuição da Chave de Honra é da competência do Executivo Municipal, sujeita a aprovação da Assembleia Municipal.

Artigo 5º

(da sua entrega)

A entrega da Chave de Honra deverá fazer-se em cerimónia solene, em local adequado à dignidade do acto.

Artigo 6º

(da sua apresentação)

A Chave de Honra é apresentada num estojo de cor púrpura, de abertura ao alto e forrado de veludo cinza prata. A tampa do estojo ostenta o brasão oficial do Município de Anadia, em baixo relevo.

Artigo 7º

(do seu diploma)

Cada exemplar atribuído é credenciado por um diploma próprio onde, em nome do Povo de Anadia, a sua Câmara Municipal confere a Chave de Honra da Cidade à entidade singular ou

colectiva em causa, no apreço e reconhecimento pelos seus altos méritos. O Diploma é assinado pelo Presidente da Câmara e levará, ao lado esquerdo da assinatura, numa roseta estrelada com 6 cm de diâmetro, feita de folha de estanho fino, o selo branco do Município sobre duas fitas de seda, sobrepostas, com as cores do Município, sem ultrapassar o limite da bordadura.

Artigo 8º

(da anotação do seu diploma)

Cada Diploma, após assinatura presidencial, levará averbado, no verso, a menção do registo, no livro próprio para o efeito e o seu número corresponderá ao gravado no reverso do palhetão da Chave atribuída.

O assento é datado e assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e levará, a autenticar, o selo branco do Município.

Artigo 9º

(do seu Livro de Registo)

Existirá, confiado ao Gabinete de Comunicação, um livro próprio para registo de atribuição da Chave de Honra da Cidade, com as folhas numeradas, onde conste o número do exemplar, a entidade que o recebeu, a data da reunião que aprovou a sua atribuição, a data da sua entrega e a assinatura legível de quem o escriturou.

Artigo 10º

(da atribuição do primeiro exemplar)

O exemplar número um considerar-se-á, por direito próprio, como atribuído à Cidade de Anadia e ficará exposto em local de destaque juntamente com um exemplar do Diploma, acompanhados de um verbete explicativo da sua criação e ficha técnica.

Artigo 11º

(do seu uso exclusivo)

Os cunhos da matriz da Chave de Honra da Cidade são propriedade municipal e não podem ser usados sem autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Anadia. A guarda e conservação desses artigos, nos quais se inclui o sinete com o brasão da cidade destinado a aplicar na tampa dos estojos e os exemplares executados e ainda não atribuídos, ficam confiados à Tesouraria da Câmara Municipal.

Paços do Município de Anadia, 24 de Outubro de 2007

O Presidente da Câmara Municipal de Anadia
(Litério Augusto Marques, Prof.)